Lei nº 799/2009

" Altera dispositivos da lei municipal nº 658/2005 de 7 de abril de 2005 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e revoga seu artigo 3º".

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 658/2005 passa a vigorar com seguinte redação:

*" **Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será composto por 07 (sete) membros, da seguinte forma:*

I – 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

.....

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 658/2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 11 de dezembro de 2009.

José Antônio de Miranda
Prefeito Municipal